



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.732

João Pessoa - Sábado, 03 de Setembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA nº. 689/2011/DEGEPOL

Em, 01 de Setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 038/2011/CPC.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, José Carlos Ferreira da Silva, Agente de Investigação, mat. nº 96.435-2, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 147, Inciso VI e XVIII, nos termos do Art. 166 da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo não ter agido com assiduidade e observação das normas regulamentares.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
CUMPRASE

PORTARIA nº. 690/2011/DEGEPOL

Em, 01 de Setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 35/2011/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra a servidora, Viviane Magalhães Albuquerque Souto, Delegada de Polícia Civil, mat. 155.659-5, em face de inexistência de responsabilidade funcional nas denúncias formuladas contra a referida servidora.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 691/2011/DEGEPOL

Em, 01 de Setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 040/2011/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Francisco de Assis Ferreira, Agente de Investigação, mat. 74.784-0, em face de inexistência de responsabilidade funcional nas denúncias formuladas contra o referido servidor.

CUMPRASE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 113/2011-GP

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de

Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

REVOGAR as portarias nº. 060/2008-GP e 282/2009-GP, publicadas no Diário Oficial do Estado dos dias 19/11/2008 e 18/07/2009, que concedeu licença para trato de Interesse Particular e exonerou respectivamente ao servidor ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Matrícula nº.661.057-9, considerando a real data de EXONERAÇÃO em 20/10/2008 nos termos do parecer Jurídico nº. 118/2011, objeto do processo nº. 1497/2011.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 0040/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 01 de setembro de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

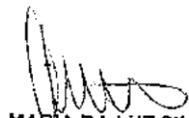
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 0001166/2011,

CONSIDERANDO o Disposto no Parecer nº 0178/2011, da Procuradoria Jurídica deste Instituto, constante do Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a pedido, a concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, da servidora ELIDIANA COUTINHO RODRIGUES, agente administrativo auxiliar, matrícula nº 612.435-6, pelo período de 03 (três) anos, de acordo com o Art. 89 da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARIA DA LUZ SILVA
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria n.º 0186/2011-DGP/5

João Pessoa, 02 de setembro de 2011.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. Licenciar, excluindo das fileiras da Corporação, com base no artigo 115, § 2º, do Estatuto dos Policiais Militares, Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 456, § 4º, do Código de Processo Penal Militar, Decreto Lei 1.002/69, o SD QPC Matrícula

524.204-5 JOSÉ MENDES SEGUNDO FERREIRA BARRETO, do 1º BPM, incluído nesta Corporação em 05 de março de 2007, por prática de crime de deserção, conforme termo de deserção de 13.07.2011, publicado no Boletim Interno do 1º BPM nº 0071, de 13 de julho de 2011.

2. Cessar o direito a remuneração do militar referenciado, de acordo com o artigo 10, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993.

3. Publique-se e remeta-se à Auditoria da Justiça Militar o original da presente Portaria.



ELLER DE ASSIS CHAVES - COTQOC
Comandante-Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 37/2011

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos, bem como o disposto art. 58, inciso III, combinado com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores dos seguintes contratos administrativos em vigor da PBPREV:

N.º DO CONTRATO	SERVIDOR	MATRÍCULA
04/2010	Maria da Luz Tavares de Almeida	460.033-9
06/2010	Abelardo de Souza	460.059-2
19/2010	Miguel Barros de Oliveira Júnior	460.159-9
01/2011	David Teixeira Costa	460.043-6
02/2011	Maria da Luz Tavares de Almeida	460.033-9
03/2011	David Teixeira Costa	460.043-6
04/2011	Kátia Maria Cavalcanti de Lima	460.069-0
05/2011	Maria da Luz Tavares de Almeida	460.033-9
06/2011	Sérgio Epaminondas de Oliveira Mendes	260.460.064-9
07/2011	Mateus Zenaide Henriques	460.169-6

Art. 2º. Aos gestores contratuais compete:

- I – acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas

estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Nos contratos de terceirização de mão-de-obra, é vedado aos respectivos gestores e aos demais servidores da PBPREV exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, bem como realizar qualquer outro ato que importe em ingerência em suas atividades de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de terceirização de mão-de-obra devem reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis da empresa contratada.

Art. 4º. Por força do disposto no art. 2º desta Portaria, a Comissão de Recebimento somente atuará nos serviços e contratos para os quais não exista um gestor específico designado pelo Presidente da PBPREV.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 020/2011 e nº 021/2011.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1700

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7997-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 835 de 13/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GLORIETE MEDEIROS DE MARIA**, Professor, matrícula nº. 62.235-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1790

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2740-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES KEHRLE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.840-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria nº 378/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

R E S O L V E nomear **LUCAS MOTA PEDROZA**, para o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-2.

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 48/2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/88/2011	PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC.	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO POR MAIS DE DOIS PERÍODOS. EXEGESE DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58/2003. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FÉRIAS. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR APOS A CONSUBSTANCIAÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO. NORMA EM BENEFÍCIO DA SAÚDE DO SERVIDOR. DISPOSITIVO DIRECIONADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO E CONTROLE PARA O CUMPRIMENTO DA SOBREDITA DISPOSIÇÃO. JULGAMENTO UNÂNIME E RECENTE DA TERCEIRA SEÇÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "O ACÚMULO DE MAIS DE DOIS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS PELO SERVIDOR NÃO IMPLICA NA PERDA DO DIREITO, NOTADAMENTE SE LEVAR EM CONTA QUE ESSE DISPOSITIVO TEM POR OBJETIVO RESGUARDAR A SAÚDE DO SERVIDOR". PEL O DEFERIMENTO	CONSULTA
PGE/89/2011	GOVERNADOR DO ESTADO.	ADMINISTRATIVO. CONSULTA. GOVERNADOR DO ESTADO. OBJETO. MÉDICOS VETERINÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. 1. É prerrogativa dos servidores ocupantes dos cargos disciplinados pela Lei Estadual n. 7.376/2003, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, solicitar a aplicação da jornada de trabalho dupla, cabendo a Administração Estadual manifestar-se sobre a aquiescência ou não, considerando a necessidade do serviço e o interesse público. 2. Em caso de deferimento da dupla jornada, o servidor optante faz jus à percepção da gratificação de jornada dupla fixada no art. 16, § 2º, da Lei n. 7.376/2003, cessando o seu pagamento com o retorno do servidor a jornada habitual, quer por solicitação do servidor, quer por opção da própria Administração Pública. 3. A gratificação de atividades especiais, de que trata o art. 67 da Lei Complementar n. 58/2003, não possui o valor fixo em lei, de modo que a sua concessão caracteriza ofensa ao art. 46, § 2º, da mesma Lei Complementar n. 58/2003 e o art. 37, inc. X, da Carta Constitucional. 4. Ainda que a gratificação de atividades especiais tivesse valor fixado em lei, as condições de sua percepção merecem melhor disciplinamento, a fim de serem evitadas concessões casuísticas e com o propósito de estabelecer critérios objetivos de implementação, vedando-se a sua multiplicação ou cumulação com outras gratificações concedidas por idêntico fundamento a um mesmo servidor. 5. A sujeição do servidor regido pela Lei Estadual n. 7.376/2003 ao regime de dupla jornada não seria, por si só, suficiente a justificar a concessão da gratificação de atividades especiais, ainda que possuísse valor fixado em lei, de modo que eventual supressão da GAE eventualmente concedida não resultaria automaticamente no retorno à jornada de trabalho habitual.	CONSULTA

PGE/90/2011	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP.	ADMINISTRATIVO. CONSULTA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP. PESSOAL DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL. ENGENHEIROS AGRÔNOMOS. JORNADA DE TRABALHO. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de engenheiro autônomo, regidos pela Lei Estadual n. 8.428/2007, lotados na Gerência Operacional de Defesa Vegetal (GODV), da Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, possuem jornada de trabalho básica de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ao teor do que dispõe o art. 7º da aludida Lei c/c o art. 19 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003.	CONSULTA
PGE/91/2011	PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC.	DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCENTRALIZAÇÃO. FUNDAC. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER EXCLUSIVO. APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO. PRINCÍPIO DO PRECATÓRIO. DÉBITOS DE PEQUENO VALOR (RPV). PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS. AUTONOMIA FINANCEIRA. REPASSES ORÇAMENTÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. EXCEPCIONALIDADE E MOTIVAÇÃO.	CONSULTA
PGE/92/2011	ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS.	Tributário. Créditos Tributários. Ex-integrante do quadro societário de pessoa jurídica de direito privado. Pedido de exclusão do nome da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual. Impossibilidade do pleito. CDA's cobradas através de execuções fiscais ajuizadas e não extintas. Orientação traçada por entendimento hierarquicamente superior desta Procuradoria Geral do Estado. Enunciado nº 01, art. 1º, Portaria 91/2009. INDEFERIMENTO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de agosto de 2011.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado